



EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

ÍNDICE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
2. DO OBJETO
3. DA REALIZAÇÃO
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5. DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
7. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
8. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO
11. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO
12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS
13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
14. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
16. DAS PENALIDADES
17. DOS RECURSOS
18. DAS GARANTIAS
19. DA CONTRATAÇÃO
20. DA RESCISÃO
21. DO REAJUSTE
22. DA RESPONSABILIDADE
23. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO
25. DISPOSIÇÕES FINAIS



1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, localizada à Avenida Alberto Braune nº 224, Térreo – Prédio da “OI”, em sessão pública, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **OBRA DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA ALBERTO DA ROSA PINHEIRO, NO BAIRRO DE CONSELHEIRO PAULINO, NOVA FRIBURGO/RJ** (com as especificações constantes nos Anexos deste edital), solicitada pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme autorização do I. Secretário, contida às fls. 201 do processo administrativo nº 17.4859/2019, observados os preceitos legais contidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e suas alterações, da Lei nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Maiores informações sobre este Edital poderão ser obtidas junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, no prédio “OI” da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Alberto Braune nº 224, Térreo – Centro - Nova Friburgo/RJ – CEP: 28.613-000 de 2ª a 6ª feira, no horário de 09:30 às 16:00 horas, através do número (22) 2533-1458, no endereço eletrônico www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao ou através do e-mail: licitacao.cplpmnf@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da licitação é a **OBRA DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA ALBERTO DA ROSA PINHEIRO, NO BAIRRO DE CONSELHEIRO PAULINO, NOVA FRIBURGO/RJ** (com as especificações constantes nos Anexos deste edital), que passam a fazer parte integrante deste Edital;

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

2.3. Documentos que integram o presente Edital:

Anexo I	Proposta de Preços;
Anexo II	Tabela de Preços;
Anexo III	Termo de Referência;
Anexo IV	Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
Anexo V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
Anexo VI	Modelo de Autorização de Notificação via e-mail;
Anexo VII	Carta de Credenciamento
Anexo VIII	Modelo de Declaração de ME, EPP, MEI;
Anexo IX	Modelo de Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal;
Anexo X	Dados da Empresa e do Representante;
Anexo XI	Minuta de Contrato;
Anexo XII	Referência aos anexos, como Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Memória de Cálculos etc. que encontram-se vinculados ao Edital e seus conteúdos estão disponibilizados no endereço eletrônico: www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao .

3. DA REALIZAÇÃO

A presente TOMADA DE PREÇOS será realizada em:

Data: 21/07/2022;
HORÁRIO: 09:30min.;
Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS;**



Tipo: **Menor Preço Global;**
Regime de execução: **Empreitada por Preço Unitário;**
Valor estimado: **R\$ 322.126,39 (Trezentos e vinte e dois mil, cento e vinte e seis reais e trinta e nove centavos);**
Local: **Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da "OI", situado na Av. Alberto Braune, 224, Térreo, Centro, Nova Friburgo, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos para o início dos trabalhos.**

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado para o presente procedimento é de **R\$ 322.126,39 (Trezentos e vinte e dois mil, cento e vinte e seis reais e trinta e nove centavos)**, sendo que a despesa correrá por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

FONTE: 17

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.001.27.812.0046.1.076

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.00

5. DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Esta licitação é regida pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devendo, ainda, serem observados os dispositivos legais estabelecidos da Lei 10.406/2002 (Código Civil), na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), jurisprudências dos Tribunais de Contas e também do Tribunal de Contas da União (TCU), precipuamente o acórdão 92/2004, bem como orientações técnicas OT-IBR003/2011 do IBRAOP e demais normas técnicas, em especial a ABNT NBR 15.575 – norma de desempenho, Lei Municipal nº 4.836/2021 (QR Code em placas de obras), Resolução nº 307 de 05 de julho de 2002 do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, relativos à gestão de resíduos da construção civil, quando da execução do contrato, além das demais leis e normas técnicas pertinentes à contratação de obras e serviços de engenharia;

5.2. Quando da execução contratual deverão ser observados os apontamentos elencados na NOTA TÉCNICA Nº 07/2014 – SEA - Ministério Público Federal, com o entendimento abaixo:

“Ainda que a proposta seja exequível, na forma do disposto no artigo 48, não serão admitidas alterações contratuais com fulcro no artigo 65 incisos “a” e “b”, manejados através DA SUPRESSÃO dos itens com valor unitário simbólico ou irrisório, e consequente ACRÉSCIMO de itens cotados de forma regular ou mesmo a inclusão de NOVOS ITENS não previstos inicialmente”.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar desta licitação as empresas que:

6.1. Estejam legalmente estabelecidas e possuam ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

6.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital e que comprovem possuírem os documentos de habilitação exigidos.

7. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Não poderão participar desta licitação as empresas que:



7.1. Estejam proibidas de participarem de licitações e celebrarem contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. Estejam suspensas temporariamente por qualquer órgão da Administração Municipal de Nova Friburgo, direta ou indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;

7.3. Estejam incursas na penalidade do artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

7.4. Não será permitida na licitação a participação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei 8.666/93;

7.5. Não será permitida na licitação a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

7.6. Empresas ou entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio ou grupo de empresas;

7.7. Que não atendam as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas respectivas alterações.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

A documentação relativa à habilitação e à proposta de preços deverá ser entregue separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

NOME COMPLETO, CNPJ, ENDEREÇO e NÚMERO DO TELEFONE DO
LICITANTE



ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

NOME COMPLETO, CNPJ, ENDEREÇO e NÚMERO DO TELEFONE DO
LICITANTE

9.1. A Proposta de Preço deverá ser preenchida, preferencialmente, utilizando-se o modelo anexo do Edital (Anexo I), acompanhada de planilha com os preços unitários;

9.2. A Proposta de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da empresa;

9.3. Pode a CPL solicitar a exibição do original de qualquer documento, a qualquer momento;

9.4. Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original dispensa a autenticação em cartório.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A apreciação e o julgamento dos documentos apresentados pelas licitantes poderão ser efetuados na própria sessão de recebimento dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela CPL;

10.2. A comunicação de tais informações será feita diretamente aos interessados, se os representantes legais das licitantes estiverem presentes ou, caso contrário, a comunicação se dará por publicação nos mesmos moldes anteriores e no *site* <http://novafriburgo.rj.gov.br/licitacao>.

Para participar da licitação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, para fins do exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar a declaração, conforme modelo anexo a este edital (Anexo VIII), declarando que cumpre os requisitos;

10.3.5. Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo. A empresa interessada em participar desta licitação que não possuir o CRC, deverá



providenciá-lo, requerendo sua inscrição no registro cadastral **até três dias** antes da data marcada para a sessão de entrega e abertura dos envelopes. O requerimento de inscrição no registro cadastral deverá ser realizado na sala da Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na Av. Alberto Braune, nº 224, Centro – Nova Friburgo-RJ, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09h:30min. às 16h:00min. A relação de documentos necessários para o cadastro está disponível no mesmo endereço e horário acima, ou no endereço eletrônico: <http://novafriburgo.rj.gov.br/licitacao>;

10.3.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo deste edital (Anexo V);

10.3.7. Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/1999, conforme modelo anexo deste edital (Anexo IV).

10.3.8. Procuração ou Credenciamento, conforme modelo anexo a este edital (Anexo VII).

10.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

10.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

10.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União com abrangência das contribuições sociais, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

10.4.4. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11), ou pela Certidão Positiva de Débitos trabalhistas art. 642-A §2º da CLT;

10.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

10.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

10.4.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



10.4.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal deverão ter sido expedidos há menos de 90 (noventa) dias da data de realização da licitação, quando não apresentarem prazo de validade impresso;

10.4.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar 123/06, deverão apresentar todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal, mesmo que contenham alguma restrição;

10.4.10. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, lhe será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados do momento em que seja declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito de negativas;

10.4.11. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO;

10.4.12. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Dos Registros:

10.5.1.1. Certidões de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU), que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil ou arquitetura com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA/CAU-RJ, quando da assinatura do contrato.

10.5.2. Da Qualificação Técnico-Profissional:

10.5.2.1. Prova de possuir, na forma do **item 10.3.1**, ao menos um profissional de nível superior detentor de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU, demonstrando sua aptidão por já ter sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, vedada a exigência de quantitativos de serviços executados pelo profissional;

10.5.2.2. A parcela de maior relevância para capacitação profissional é o serviço/obra constante do item 14.0 da planilha orçamentária e dados sintéticos da contratação disponíveis nos respectivos anexos, bem como sendo admitidas as subcontratações dos itens 14.14, 14.15 e 14.16 da planilha orçamentária e dados sintéticos da contratação, conforme projeto específico OU SIMILAR;

10.5.3. Do Vínculo Profissional:

10.5.3.1. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de seu registro de empregado, da(s) certidão(ões) de Registro do CREA/CAU, do(s) contrato(s) particular(s) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s). Em se tratando de sócio da



empresa, o Contrato Social do licitante comprovará o vínculo, no momento da assinatura contratual com a Administração (Acórdão 3.014/2015-TCU-Plenário);

10.5.3.2. O profissional indicado será apresentado à fiscalização no momento do início das obras, podendo ser substituído por outro com as mesmas qualificações técnicas profissionais exigidas na forma acima.

10.5.4. Da Qualificação Técnico-Operacional:

Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa será necessário o seguinte:

10.5.4.1. Ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, comprovando haver a empresa licitante executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação, cuja parcela de maior relevância para habilitação das empresas participantes é o 14.0 da planilha orçamentária e dados sintéticos da contratação disponíveis nos respectivos anexos, bem como sendo admitidas as subcontratações dos itens 14.14, 14.15 e 14.16 da planilha orçamentária e dados sintéticos da contratação;

10.5.4.2. Que “as parcelas de maior relevância não sejam subcontratadas”, por expressa vedação (redação alterada por determinação TCE-RJ Processo no. 827.715-9/2016/ TCU – Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0, Rel. Min. Aroldo Cedraz);

10.5.4.3. Atestado de visita técnica ao local da obra, cuja obtenção de tal documento se dará através do contato com a Secretaria de Obras/Escritório de Gerenciamento de Projetos, através do telefone (22)2525-9170/9169/9187/ ou (22)2523-1048, sendo que a visita deverá ser realizada pelo representante legal ou por qualquer profissional habilitado, indicado pela licitante e devidamente inscrito no conselho profissional competente (no caso de obras o CREA ou CAU), devendo ser agendada em até dois dias anteriores a licitação, tendo como local de saída a sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Alberto Braune, 225 – Centro – Nova Friburgo – CEP: 28.610.001, na Secretaria de Obras, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos após o horário agendado;

10.5.4.4. A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE, sob as penalidades da Lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

10.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1. Certidões negativas de falências ou recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca de Nova Friburgo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências ou recuperação judicial;

10.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;



10.6.3. As certidões negativas de falências ou recuperação judicial valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

10.6.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.6.4.1. Empresas recentemente constituídas deverão apresentar seu balanço patrimonial de abertura e o último balancete;

10.6.4.2. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

10.6.4.3. As sociedades anônimas deverão apresentar balanço publicado em jornal de grande circulação ou em diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou (Lei nº 6.404 de 15/12/76 e alterações).

10.6.5. As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

10.6.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.6.7. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

10.6.8. O Capital Social do licitante terá que ser no mínimo 10% (dez por cento) do valor da compra/serviço, constando nos atos constitutivos da empresa, podendo ser consultado o cadastro, se for necessário.

10.7. Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para a apresentação de novos documentos.

10.8. No caso de os representantes legais manifestarem formalmente pela renúncia ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a CPL poderá proceder à abertura dos envelopes, contendo as propostas de preços.



10.9. Caso contrário aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes, contendo as propostas de preços.

10.10. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os envelopes, contendo as propostas de preços, por ocasião de reunião em que for divulgado o resultado da habilitação ou poderão fazê-lo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação. Depois de expirado o prazo, os mesmos serão destruídos.

11. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. A Proposta de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da empresa;

11.2. Não serão recebidos envelopes antes do ato licitatório;

11.3. Pode a CPL solicitar a exibição do original de qualquer documento, a qualquer momento;

11.4. Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original dispensa a autenticação em cartório.

11.5. O envelope "B", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:

11.5.1. A proposta comercial da licitante, conforme modelo anexo a este edital (Anexo I) ou em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.5.1.1. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, endereço, dados bancários;

11.5.1.2. Descrição do objeto, em conformidade com todas as especificações técnicas exigidas na Planilha Orçamentária, no Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos deste edital;

11.5.1.3. Descrição da composição de preço, unidade, quantidade, preço unitário e total, em moeda nacional, em algarismos e, preferencialmente, por extenso, conforme previsto na Planilha Orçamentária, no Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos deste edital;

11.5.1.4. O Cronograma Físico-Financeiro a ser executado (anexo da proposta de preços), devidamente datado e assinado na última folha pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado nas demais, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, que deverá mostrar as fases em que se dividirá a execução dos serviços e a periodicidade das medições, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, anexo deste edital;

11.5.1.5. Planilha de Cálculo do B.D.I., devendo observar as orientações do TCE e TCU;

11.5.2. Indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega à CPL;

11.5.3. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos desta licitação serão verificadas pela CPL quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:



11.5.3.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

11.5.3.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

11.5.3.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

11.5.3.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. Os preços máximos aceitáveis serão os fixados no presente Edital, critério este que será utilizado para fins de aceitabilidade. **Tanto o preço global como os preços unitários fixados neste edital deverão ser respeitados (critério máximo de aceitabilidade) quando da proposta ofertada pela empresa,** aferida conforme opção informada em sua proposta (onerada ou desonerada), sob pena de desclassificação;

12.2. Qualquer quantidade acrescida, por termos aditivos, será paga pelo custo unitário, pelo jurisdicionado, com o mesmo desconto global, em relação ao estimado, ofertado pelo licitante vencedor;

12.3. Caso haja necessidade de introdução de itens novos, será adotado o custo unitário constante do Catálogo da FGV/EMOP/SINAPI, acrescido do percentual de BDI correspondente, atribuindo-se o mesmo desconto em relação ao ofertado pela licitante vencedora. Em se tratando de preços unitários novos que não estejam previstos no referido catálogo, será adotado preço médio de cotações de mercado, no mínimo com 03 (três) empresas especializadas, com a devida autorização da fiscalização acrescido com o fator relativo da variação entre o valor total ofertado e o valor total estimado.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. O julgamento do certame compreenderá as fases de habilitação, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes e de classificação, em que serão apreciadas as respectivas propostas de preços, para fins de classificação das licitantes;

13.2. O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

13.3. As licitantes poderão participar do certame através de representante legal ou preposto;

13.4. Na sessão de recebimento dos envelopes, o representante legal da licitante deverá entregar ao Presidente da CPL prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento (fora dos envelopes), redigido conforme o modelo anexo deste edital (Anexo VII);

13.5. O representante legal ou credenciado da empresa interessada deverá exibir ao Presidente da CPL documento que comprove a sua identidade;

13.6. Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da CPL;

13.7. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo de execução do objeto, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital;



13.8. Será desclassificada a proposta de preços com preços unitários e global superiores aos fixados no orçamento estimado dos serviços por preços unitários e das especificações técnicas, referentes ao regime tributário pertinente;

13.9. No caso de suspeição quanto à exeqüibilidade de uma ou mais propostas de preços, será fixado pela CPL prazo, não inferior a 48 horas (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços, comparativamente aos praticados no mercado;

13.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela CPL;

13.11. No caso em que haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação. Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

13.12. No caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.12.2. No caso de apresentação de propostas de preços com mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta;

13.12.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;

13.13. Na hipótese de não se viabilizar a contratação, segundo os procedimentos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA

14.1. O prazo total para a execução e entrega das obras objeto da presente licitação é de 120 (CENTO E VINTE) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data prevista no memorando de início dos serviços.

14.2. O prazo de vigência do instrumento contratual é de 210 (DUZENTOS E DEZ) dias corridos, a partir da ordem de início dos serviços, para cobertura contratual de eventuais intercorrências e pendências financeiras.

14.3. Parágrafo segundo. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

15.1. Na execução dos serviços deverá haver emissão, pela Contratada, de memória onde se especifique, dimensione e situe o serviço realizado, com localização clara dos itens através de projetos, registros fotográficos do local e toda documentação comprobatória da execução dos serviços que se fizer



necessária, com fotos da situação antes, durante e após a execução do serviço, para cadastramento e efetivação das medições, anexando estes documentos aos autos do processo administrativo do contrato de execução do objeto ora licitado;

15.2. Os materiais removidos, entre eles abrigos, pérgolas, paralelepípedos e intertravados, deverão ser entregues à administração pública em perfeitas condições técnicas para que possam ser reinstalados em outros locais. Esses materiais serão depositados em locais previamente definidos pela secretaria executora;

15.3. A Contratada deverá disponibilizar, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada;

15.4. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente realizados e serão acompanhadas das memórias de cálculo e relatório fotográfico contendo a indicação dos locais da execução dos serviços.

15.5. Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, tudo em conformidade com o disposto no artigo 40, XIV da Lei 8.666/93;

15.6. O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

15.7. O pagamento relativo ao valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório, com relação aos serviços executados e apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento;

15.8. O critério de medição e pagamentos do objeto licitado serão vinculados a apropriação dos serviços e seus pagamentos com a execução dos quantitativos realmente executados, e não com conformidade com o cronograma físico-financeiro.

15.9. A LICITANTE deverá apresentar o cronograma físico-financeiro adequado a sua proposta e em conformidade com o percentual previsto para desembolso elaborado pela administração.

15.10. Os pagamentos serão efetuados conforme decreto municipal 258/2018. Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o decreto municipal no. 238 – Art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

15.11. Na última parcela será retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista.

15.12. O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

15.13. O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

15.14. Caso seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro o percentual de 10% deverá ser mantido na última medição.

15.15. Não serão concedidos reajustes contratuais, quando não houver o cumprimento do cronograma proposto pela contratada, não justificado pela fiscalização.

15.16. Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela contratante.



15.17. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato. A contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

15.18. Caberá à contratada, a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições (planilhas, croquis, memórias de cálculo etc.), inclusive a elaboração de Relatório Fotográfico, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.

15.19. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

15.20. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

15.21. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.22. O preço fixado no "caput" desta cláusula será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, a partir da data de apresentação da proposta, atendendo ao disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.23. Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇO, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

15.24. Em caso da necessidade de preços unitários novos, serão considerados os catalogados na tabela EMOP.

15.25. Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da PMNF, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

15.26. Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do CONTRATO.

15.27. O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA a ele dirigido.

15.28. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

15.29. O pagamento relativo o valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte da Secretaria Municipal de Esportes com relação aos serviços executados.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação



das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA, dentre outras que possam causar prejuízo ao Município de Nova Friburgo, nas seguintes condições:

16.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

16.2.2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

16.2.3. A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

16.3. Será aplicada MULTA, nas seguintes condições:

16.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.

16.3.2. Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.3.3. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.

16.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

16.4.1. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

16.4.2. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

16.4.3. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

16.4.4. A CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

16.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.



16.6. Os percentuais referidos no item 16.4, acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE / VPC) \times 100$$

PE=percentual executado

VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

16.7. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

16.7.1. A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40%, do previsto;

16.7.2. A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90% do valor do Contrato;

16.7.3. A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.

16.8. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 16.7 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso

DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

16.9. Além das multas previstas no item 16.3 e subitens, poderão ser aplicadas multas, segundo graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI (por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3



6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro (por ocorrência)	6
Para os itens seguintes, deixar de:		
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

16.10. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

16.11. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMNF:

16.11.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o inciso III art.º 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 02 (DOIS) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 16.4 e subitens.

16.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

16.12.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

16.12.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.12.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;

16.12.1.3. Apresentar à PMNF documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

16.12.1.4. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 16.5.

16.13. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente à de multa.

16.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



16.15. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

17.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

17.1.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante, com efeito suspensivo obrigatório (Art. 109, § 2º da Lei 8.666/93);

17.1.1.2. Julgamento das propostas, com efeito suspensivo obrigatório (Art. 109, § 2º da Lei 8.666/93);

17.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

17.1.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral (CRC), sua alteração ou cancelamento;

17.1.1.5. Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

17.1.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, da qual não caiba recurso hierárquico;

17.1.3. Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

17.2. Para a Representação e Pedido de Reconsideração a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo.

17.3. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no Serviço de Protocolo, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, CEP 28.613-001, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09h:00min. às 17h:00min. e serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

17.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.6. Os **esclarecimentos de dúvidas e informações** sobre o presente edital poderão ser requeridos junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no prédio "OI" da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Alberto Braune nº 224, Térreo - Centro - Nova Friburgo/RJ - CEP: 28.613-000, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09:30 às 16:00 horas, através do número (22)2533-1458, através do endereço eletrônico www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao ou do e-mail: licitacao.cplpmnf@gmail.com até 2 (DOIS) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.7. As **impugnações** interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro - Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-001, de 2ª a 6ª feira, no horário de



09h:00min. às 17h:00min e serão dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

18. DAS GARANTIAS

18.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe a opção por uma das seguintes modalidades, abaixo relacionadas:

18.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

18.1.2. Seguro garantia;

18.1.3. Fiança Bancária.

18.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e atestado de recebimento da mercadoria/serviço pelo secretário requisitante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.3. Quando a prestação de garantia for na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato mais 105 dias, tendo em vista a necessidade para os aceites provisório e definitivo. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após a adjudicação, a Procuradoria Geral convocará o vencedor para que este assine o termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

19.2. Em caso de não comparecimento do convocado, o que caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, levará a Administração a convocar os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro, bem como poderá revogar todo o procedimento, porque tal acontecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação, levando o infrator às penas da lei.

19.3. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, desde que seja alegado fato relevante, comunicado à Administração, e esta o aceite.

19.4. A empresa vencedora deverá requerer licença de instalação para execução da obra.

20. DA RESCISÃO

O contrato que vier a ser celebrado poderá ser rescindido caso ocorra qualquer das situações previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irrevogáveis.

21.2. Todavia, caso haja imperiosa necessidade, o reajuste terá como base a variação dos índices correspondentes às famílias constantes da Planilha Orçamentária, em conformidade com o Boletim Mensal de Custo publicado pela EMOP. A periodicidade anual do reajustamento terá como data base o limite fixado para fins de apresentação da proposta.



22. DA RESPONSABILIDADE

22.1. Responsabiliza-se a contratada por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não se eximindo dessa responsabilidade quando houver acompanhamento da execução por órgão do Município.

22.2. Responsabiliza-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o ctef.

23. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Competirá a Administração promover às suas expensas e, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação em órgão da imprensa local do extrato do contrato firmado.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

24.1. No recebimento do objeto licitado, tendo em vista se tratar de obra civil, serão observados os seguintes critérios:

24.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

24.1.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observações, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Das condições de qualidade dos serviços e aceites

24.1.3. Deverão ser atendidos os preceitos da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o artigo 54 e 69 da Lei 8.666/1993 e jurisprudência do TCU acórdão 92/2004, bem como as orientações técnicas OT-IBR003/2011 do IBRAOP e demais normas técnicas, em especial a ABNT NBR 15.575 – norma de desempenho.

24.1.4. A responsabilidade do construtor por defeitos precoces nas obras é objetiva e atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, cabendo-lhes eventuais provas de exclusão de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

24.1.5. Em caso da necessidade de reparos e sem haver contestações a esse respeito, a Administração Pública deve se certificar de que as soluções apresentadas pela empreiteira responsável sejam as mais adequadas para garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra.

24.1.6. Caso a empreiteira responsável encaminhe uma peça de defesa, a Administração Pública deve analisá-la, emitindo relatório técnico que, concluindo pela sua procedência, recomende o arquivamento do processo, ou, concluindo pela improcedência, fundamente nova notificação ao executor, desta feita para o início imediato dos serviços. Essa nova notificação deve ser acompanhada de planilha orçamentária que descreva os serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades e preços.



24.1.7. Caso os reparos não sejam iniciados pela empreiteira no prazo estabelecido na notificação, a Administração Pública poderá solicitar demanda do devido processo judicial (para a Procuradoria-Geral da unidade federativa ou outro Órgão de equivalente função).

24.1.8. Não há impedimento, em casos urgentes, que a Administração Pública execute os serviços de reparação, para posterior ressarcimento da contratada à Administração Pública. Nesse caso, deve comunicar previamente o fato, informando do respectivo orçamento à empreiteira responsável, para posterior ressarcimento aos cofres públicos.

24.1.9. Dado o regular transcurso do processo administrativo ou judicial, bem com a urgência de se iniciarem os reparos, uma vez que sua postergação acarreta o agravamento dos defeitos e perigo ou desconforto aos usuários, deve-se também requisitar um pedido de antecipação de tutela e a arbitragem de uma multa diária pelo não cumprimento.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Município de Nova Friburgo reserva-se o direito de escolher a proposta que mais lhe for vantajosa ou recusar todas, anulando ou revogando o procedimento, total ou parcialmente, se assim for interesse público, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

25.2. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93.

25.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Nova Friburgo, para dirimir quaisquer questões controversas relacionadas com o presente edital.

Nova Friburgo, 06 de Junho de 2022.

João Victor de Carvalho Duarte
Secretário Municipal de Esportes
Matrícula 62.005



ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nova Friburgo	PROPOSTA DE PREÇOS Processo n.º 17.859/2019 Tomada de Preços n.º 011/2022	09 - Identificação da Empresa ou Carimbo Padronizado		
04 - Nome do Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	05 - Endereço AV. ALBERTO BRAUNE, 225 - CENTRO NOVA FRIBURGO/RJ	10-Banco	11- Ag.	12 - Nº C/C
06 - Esta proposta deverá ter os campos 09, 10, 11, 12, 13 e 16 preenchidos pela Empresa e devolvida até a data da realização da Licitação, no dia 21/07/2022 às 09:30min. no endereço acima, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.		13 - Declaramos inteira submissão aos termos desta Proposta, do Edital ou Convite e a Legislação em vigor. ____/____/____ Assinatura		
07 - Prazo de Execução: conforme cronograma		08 - Local de Execução do Serviço: conforme Edital		
14 - Item	15 - Especificação			16 - Preço Global
Item 01				
01	OBRA DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA ALBERTO DA ROSA PINHEIRO, NO BAIRRO DE CONSELHEIRO PAULINO, NOVA FRIBURGO/RJ			
Validade da proposta: 90 (noventa) dias * TOTAL:				

* Conforme projetos, planilhas orçamentárias, composição do BDI, cronogramas físicos-financeiros e memoriais descritivos em anexo (arquivo digital).

ATENÇÃO: A Proposta de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e ser apresentada de acordo com o edital.



ANEXO II

TABELA DE PREÇOS

14 - Item	15 - Especificação	16 - Preço Global
	Item 01	
01	OBRA DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA ALBERTO DA ROSA PINHEIRO, NO BAIRRO DE CONSELHEIRO PAULINO, NOVA FRIBURGO/RJ	R\$ 322.126,39
	Validade da proposta: 90 (noventa) dias * TOTAL: R\$ 322.126,39 (Trezentos e vinte e dois mil, cento e vinte e seis reais e trinta e nove centavos)	R\$ 322.126,39

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Encaminhamos o presente TERMO DE REFERÊNCIA que versa sobre a obra a ser contratada e para o qual **solicitamos a inclusão no EDITAL de licitação:**

Objeto a contratar:

OBRA DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA ALBERTO DA ROSAPINHEIRO
BAIRRO CONSELHEIRO PAULINO

Objetivo para a contratação:

Com viabilização da reforma geral da referida quadra e as melhorias necessárias, os moradores poderão praticar atividades físicas e esportivas, proporcionando hábitos saudáveis na comunidade, tanto para adultos como para as crianças. Além disso, é um espaço apropriado para promoções de eventos comunitários.

Justificativa para a contratação:

Os benefícios resultantes da reforma da quadra podem ser descritos como essenciais a qualidade de vida para a população do Bairro de Conselheiro Paulino.

Dados Sintéticos da Contratação:

Secretaria requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, através do Sr. Secretário João Victor de Carvalho Duarte.

Secretaria Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, através do Sr. Secretário Bernardo Coelho Verly.

Projeto Básico: Arq. Fernando Cesar Rodrigues, com a RRT do Projeto Básico no. 4801320 **Orçamento:** Eng. Luciana Pontes Magliano de Lima Barros, com a ART do Orçamento no. 2020190135539.

Custo Estimado para a Contratação: R\$ 322.126,39 - IO = 01/2022.

Base de preços: FGV/EMOP/SINAPI. BDI de 26,46% (desonerado).



Cronograma físico-financeiro: 120 dias corridos, iniciados a partir da Ordem de Início dos Serviços.

Prazo de Vigência Contratual: 210 dias corridos, a partir da Ordem de Início dos Serviços, para cobertura contratual de eventuais intercorrências e pendências financeiras.

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global

Regime de execução: Empreitada por preço unitário

Item(ns) de maior relevância técnica:

Item 14.0 – PINTURA GERAL

Subcontratações admitidas: (limitados a 30% do valor previsto no orçamento)

Item 14.14 – CARGA E DESCARGA MANUAL DE ANDAIME TUBULAR, INCLUSIVE TEMPO DE ESPERA DO CAMINHAO, CONSIDERANDO-SE A AREA DE PROJECAO VERTICAL ;

Item 14.15 – TRANSPORTE DE ANDAIME TUBULAR, CONSIDERANDO-SE A AREA DE PROJECAO VERTICAL DO ANDAIME, EXCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TEMPO DE ESPERA DO CAMINHAO (VIDE ITEM 04.021.0010)

Item 14.15 – MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES, CONSIDERANDO-SE A AREA VERTICAL RECOBERTA.

Da apresentação das propostas:

ART 43 – A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos: IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os **preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente**, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a **desclassificação das propostas** desconformes ou incompatíveis.

§3º – É facultada à Comissão ou autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

ART 44 – No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos em Lei.

§3º – Não se admitirá proposta que apresente **preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração**.



O Presidente da Comissão de Licitação poderá, conforme disposto no art. 43 § 3º, em face da complexibilidade da contratação ou mesmo na ausência de profissionais qualificados em análise de custos, constante dos quadros da CPL, ENCAMINHAR as propostas para a área técnica responsável pelo planejamento e elaboração do PROJETO BÁSICO, para manifestação e parecer a respeito da correção dos valores apresentados e exequibilidade das mesmas.

Na execução contratual deverá ser observada a NOTA TÉCNICA Nº 07/2014 -SEA- Ministério Público Federal, com o entendimento abaixo:

Ainda que a proposta seja exequível na forma do disposto no Art. 48, não serão admitidas alterações contratuais com fulcro no Art. 65 incisos “a” e “b”, manejados através **DA SUPRESSÃO** dos itens com valor unitário simbólico ou irrisório, e consequente **ACRÉSCIMO** de itens cotados de forma regular ou mesmo a inclusão de **NOVOS ITENS** não previstos inicialmente.

Condições para execução do objeto e medições dos serviços:

- 1- Na execução dos serviços deverá haver emissão pela Contratada de memória onde se especifique, dimensione e situe o serviço realizado, com localização clara dos itens através de projetos, registros fotográficos do local e toda documentação comprobatória da execução dos serviços que se fizer necessária, **com fotos da situação antes, durante e após a execução do serviço**, para cadastramento e efetivação das medições, anexando estes documentos aos autos do processo administrativo do contrato de execução do objeto ora licitado;
- 2- Incluir dispositivo no EDITAL estabelecendo que a Contratada deverá disponibilizar, com os projetos executivos, as memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada;
- 3- Incluir no EDITAL, relativamente à inclusão de itens novos:
“Em se tratando da inclusão de preços unitários novos que não estejam previstos no Catálogo FGV/EMOP/SINAPI, será adotado **o menor preço** de cotações de mercado, de no mínimo 3 (três) empresas especializadas.
- 4- Incluir dispositivo no EDITAL estabelecendo que as medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente realizados e serão acompanhadas das memórias de cálculo e relatório fotográfico contendo a indicação dos locais da execução dos serviços conforme item 1.
- 5- Definir no EDITAL que em caso de reajustamento de preços a Administração considerará como **IO a data de apresentação das propostas**.
- 6- Incluir no EDITAL as condições de qualidade dos serviços e aceites.
- 7- Incluir no EDITAL a dosimetria em anexo na aplicação de sanções.

Condições de qualidade dos serviços e aceites:

1-Deverão ser atendidos os preceitos da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o artigo 54 e 69 da Lei 8.666/1993 e jurisprudência do TCU acórdão 92/2004, bem como as orientações técnicas OT-IBR003/2011 do IBRAOP e demais normas técnicas, em especial a ABNT NBR 15.575 – norma de desempenho.

2-A responsabilidade do construtor por defeitos precoces nas obras é objetiva e atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, cabendo-lhes eventuais provas de exclusão de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

3-Em caso da necessidade de reparos e sem haver contestações a esse respeito, a Administração Pública deve se certificar de que as soluções apresentadas pela empreiteira responsável sejam as mais adequadas para garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra.

4-Caso a empreiteira responsável encaminhe uma peça de defesa, a Administração Pública deve analisá-la, emitindo relatório técnico que, concluindo pela sua procedência, recomende o arquivamento do processo, ou, concluindo pela improcedência, fundamente nova notificação ao executor, desta feita para o início imediato dos serviços. Essa nova notificação deve ser acompanhada de planilha orçamentária que descreva os serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades e preços.

5-Caso os reparos não sejam iniciados pela empreiteira no prazo estabelecido na notificação, a Administração Pública poderá solicitar demanda do devido processo judicial (para a Procuradoria-Geral da unidade federativa ou outro Órgão de equivalente função).

6-Não há impedimento, em casos urgentes, que a Administração Pública execute os serviços de reparação, para posterior ressarcimento da contratada à Administração Pública. Nesse caso, deve comunicar previamente o fato, informando do respectivo orçamento à empreiteira responsável, para posterior ressarcimento aos cofres públicos.

7-Dado o regular transcurso do processo administrativo ou judicial, bem com a urgência de se iniciarem os reparos, uma vez que sua postergação acarreta o agravamento dos defeitos e perigo ou desconforto aos usuários, deve-se também requisitar um pedido de antecipação de tutela e a arbitragem de uma multa diária pelo não cumprimento.

Da Aplicação das Sanções:

1- **A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto** deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir;

1.1-Advertência;

1.2-Multa;

1.3-Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;

1.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2- ***Será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:***

2.1-Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

2.2-na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

2.3-a qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

3- ***Será aplicada MULTA, nas seguintes condições:***

3.1-Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.

Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.

3.1.1- Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

a) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

b) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.



c) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

d) a CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

3.1.2-Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.

3.1.3-Os percentuais referidos no item 3.1.1 acima, serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE=(VPCE/VPC) \times 100$$

PE=percentual executado

VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

3.1.4-Será configurado **atraso injustificado** na execução da obra, quando:

a. A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40% do previsto;

b. A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90% do valor do Contrato;

c. A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% porém inferior ao valor do Contrato.

3.1.5 - Os dias de atraso injustificado de que trata o item 3.2.1 serão calculados observando-se o seguinte critério;

$$Da=DPC \times (VPC-VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso

DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão VPC=

Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

3.2-Além das multas previstas no item 3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 1, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.



TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI. (por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. (por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro (por ocorrência)	6
	Para os itens seguintes, deixar de:	
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

3.3-O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a **inexecução total** do contrato.



4- ***Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMNF.***

4.1-A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que tratao inciso III art.º 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de **inexecução parcial do objeto**, conforme previsto no item 3.1.1 desta cláusula.

O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

5- ***Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:***

5.1-A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

5.1.1-Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.1.2-Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;

5.1.3-Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte como objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

5.1.4-**Inexecução total do objeto**, conforme previsto no item 3.1.2. O

CONTRATO será rescindido unilateralmente pela Administração.

O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

Observações:

1- As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada com a de multa.

2- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

2.1-Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial.

3- Qualificação Técnica:

3.1 – Registros:

Certidões de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil ou arquitetura com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA/CAU- RJ, quando da assinatura do contrato.

3.2 – Qualificação Técnico-Profissional:



Prova de possuir, no seu quadro permanente, na data da licitação ao menos um profissional de nível superior detentor de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação.

A parcela de maior relevância para capacitação profissional é o serviço/obra de número/item 11.0 da planilha orçamentária.

3.3 – Vínculo Profissional:

A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de seu registro de empregado, da(s) certidão(ões) de Registro do CREA/CAU, do(s) contrato(s) particular(s) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s). Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social do licitante comprovará o vínculo.

O profissional indicado será apresentado à fiscalização no momento do início das obras, podendo ser substituído por outro com as mesmas qualificações técnicas profissionais exigidas na forma acima.

3.4 – Qualificação Técnico-Operacional:

Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, e registrado no CREA/CAU, comprovando haver a empresa licitante executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância, para habilitação das empresas participantes, é o item 11.0 da planilha orçamentária. Não serão exigidos quantitativos. “as parcelas de maior relevância não poderão ser subcontratadas” (redação alterada por determinação TCE-RJ Processo no. 827.715- 9/2016).

Em todas as sanções aplicadas, observar-se-á o princípio do contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo autônomo.

Dos Cronogramas Apresentados e Pagamentos a serem Efetuados:

A LICITANTE deverá apresentar o cronograma físico-financeiro adequado a sua proposta e em conformidade com o percentual previsto para desembolso elaborado pela administração.

Os pagamentos serão efetuados conforme decreto municipal 258/2018.

Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o decreto municipal no. 238 – Art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.



Na última parcela será retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista.

O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

Caso seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro o percentual de 10% deverá ser mantido na última medição.

Não serão concedidos reajustes contratuais, quando não houver o cumprimento do cronograma proposto pela contratada, não justificado pela fiscalização.

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

João Victor de Carvalho Duarte

Mat. 62.005



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 011/2022.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE "A" HABILITAÇÃO



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Tomada de Preço nº 011/2022.

_____, com sede na _____ (razão social da empresa)
_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS nº 011/2022, que
não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade
mista, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação.

.....
(data)
.....

(representante legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da proponente.

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE "A" HABILITAÇÃO



ANEXO VI

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO VIA E-MAIL

Ref.: Tomada de Preço nº **011/2022**.

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZAR, sob as penas da Lei, que todas as notificações referentes ao presente processo licitatório e futura contratação poderão ser realizadas pelos *e-mails* _____, abrindo mão de notificação por quaisquer outros métodos e servindo a cópia do *e-mail* como comprovante para conhecimento dos atos praticados.

(data)

(representante legal)

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE "A" HABILITAÇÃO



ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nova Friburgo, _____ de _____ de 2022.

A

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Avenida Alberto Braune, n.º 225

Centro – Nova Friburgo – RJ.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____, pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, na Licitação Modalidade – Tomada de Preços nº 011/2022 a ser realizada em ____/____/____, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, especialmente: **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se sobre sua desistência.**

Atenciosamente,

<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

DEVERÁ ESTAR FORA DE QUALQUER ENVELOPE



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: Tomada de Preços nº **011/2022**.

_____, (razão social da empresa) com sede na _____ (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por (endereço) intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 48 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame, sendo considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

() produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o tratamento diferenciado a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte neste processo licitatório, ressalvadas as disposições da [Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008](#).

.....
(data)

.....
(representante legal)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE "A" HABILITAÇÃO



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 011/2022.

_____, (razão social da empresa) com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei Federal nº 13.615/15, o tipo de regime de contribuição previdenciária adotado:

() SISTEMA DE ALÍQUOTA DE 20% SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DA LEI FEDERAL 8.212/91.

() REGIME DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA SOBRE RECEITA BRUTA-CPRB DA LEI 12.546/11 ALTERADA PELA LEI 13615/15.

(data)

(representante legal)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

DEVERÁ ESTAR INSERIDO SOMENTE NO ENVELOPE "A" HABILITAÇÃO



ANEXO X

DADOS DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

CNPJ: _____

Representante: _____

RG nº _____ Órgão expedidor _____ CPF: _____

Cel.: (____) _____ Tel.: (____) _____

E-mail: _____

Assinatura do representante: _____

SER PREENCHIDO COM OS DADOS DO REPRESENTANTE e DA EMPRESA. O E-MAIL DEVERÁ SER O MESMO DA DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO VIA E-MAIL.

DEVERÁ ESTAR FORA DE QUALQUER ENVELOPE. APRESENTADO SOMENTE NO DIA MARCADO PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME.

O SETOR DE LICITAÇÕES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS OU ILEGÍVEIS.

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e a empresa -----, tendo por objeto a Contratação de empresa para **OBRA DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA ALBERTO DA ROSA PINHEIRO, NO BAIRRO DE CONSELHEIRO PAULINO, NOVA FRIBURGO/RJ.**

O Município de Nova Friburgo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Ex^o. Sr. Prefeito Municipal **SR. Johnny Maycon**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº -----, expedida pelo -----, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº ----- e portador de C.I. nº -----, tendo em vista a homologação do processo licitatório da Tomada de Preços nº 011/2022, realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. 03, 109 e 131 do processo administrativo nº 17.859/2019, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto é a contratação de empresa para **OBRA DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA ALBERTO DA ROSA PINHEIRO, NO BAIRRO DE CONSELHEIRO PAULINO, NOVA FRIBURGO/RJ**, que poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A prestação de serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de ____ de ____ de ____, acostada à fl. XX do processo administrativo n.º 17.859/2019, a qual, juntamente com o Edital de Tomada de Preços nº 011/2022 e seus Anexos, são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

O preço contratado é de R\$ ----- (-----).

Parágrafo Primeiro. Na execução dos serviços deverá haver emissão, pela Contratada, de memória onde se especifique, dimensione e situe o serviço realizado, com localização clara dos itens através de projetos, registros fotográficos do local e toda documentação comprobatória da execução dos serviços que se fizer necessária, com fotos da situação antes, durante e após a execução do serviço, para cadastramento e efetivação das medições, anexando estes documentos aos autos do processo administrativo do contrato de execução do objeto ora licitado;

Parágrafo Segundo. Os materiais removidos, entre eles abrigos, pérgolas, paralelepípedos e intertravados, deverão ser entregues à administração pública em perfeitas condições técnicas para que possam ser reinstalados em outros locais. Esses materiais serão depositados em locais previamente definidos pela secretaria executora;

Parágrafo Terceiro. Contratada deverá disponibilizar, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada;

Parágrafo Quarto. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente realizados e serão acompanhadas das memórias de cálculo e relatório fotográfico contendo a indicação dos locais da execução dos serviços.

Parágrafo Quinto. O pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, tudo em conformidade com o disposto no artigo 40, XIV da Lei 8.666/93;

Parágrafo Sexto. O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

Parágrafo Sétimo. O pagamento relativo ao valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório, com relação aos serviços executados e apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento;

Parágrafo Oitavo. O critério de medição e pagamentos do objeto licitado serão vinculados a apropriação dos serviços e seus pagamentos com a execução dos quantitativos realmente executados, e não com conformidade com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Nono. A LICITANTE deverá apresentar o cronograma físico-financeiro adequado a sua proposta e em conformidade com o percentual previsto para desembolso elaborado pela administração.

Parágrafo Décimo. Os pagamentos serão efetuados conforme decreto municipal 258/2018. Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o decreto municipal no. 238 – Art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

Parágrafo Décimo-Primeiro. Na última parcela será retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Décimo-Segundo. O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Décimo-Terceiro. O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

Parágrafo Décimo-Quarto. Caso seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro o percentual de 10% deverá ser mantido na última medição.

Parágrafo Décimo-Quinto. Não serão concedidos reajustes contratuais, quando não houver o cumprimento do cronograma proposto pela contratada, não justificado pela fiscalização.

Parágrafo Décimo-Sexto. Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela contratante.

Parágrafo Décimo-Sétimo. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato. A contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo Décimo-Oitavo. Caberá à contratada, a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições (planilhas, croquis, memórias de cálculo etc.), inclusive a elaboração de Relatório Fotográfico, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.

Parágrafo Décimo-Nono. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Vigésimo. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

Parágrafo Vigésimo-Primeiro. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Vigésimo-Segundo. O preço fixado no "caput" desta cláusula será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, a partir da data de apresentação da proposta, atendendo ao disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Vigésimo-Terceiro. Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇO, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo-Quarto. Em caso da necessidade de preços unitários novos, serão considerados os catalogados na tabela EMOP.

Parágrafo Vigésimo-Quinto. Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da PMNF, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

Parágrafo Vigésimo-Sexto. Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do CONTRATO.

Parágrafo Vigésimo-Sétimo. O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA a ele dirigido.

Parágrafo Vigésimo-Oitavo. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo Vigésimo-Nono. O pagamento relativo o valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte da Secretaria Municipal de Esportes com relação aos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência

O prazo total para a execução e entrega das obras objeto da presente licitação é de 120 (CENTO E VINTE) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data prevista no memorando de início dos serviços.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do instrumento contratual é de 210 (DUZENTOS E DEZ) dias corridos, a partir da ordem de início dos serviços, para cobertura contratual de eventuais intercorrências e pendências financeiras.

Parágrafo segundo. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação nº P.T. 20.001.27.812.0046.1.076, Código de Despesa 44.90.51.00, Fonte 17, do presente exercício, através da nota de empenho nº ____, emitida em _____.

CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação

O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo segundo. Na execução do presente contrato, deverão ser integralmente observadas as regras estabelecidas na RESOLUÇÃO nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias

A **CONTRATADA** deverá providenciar a garantia prevista no edital da presente, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado.

Parágrafo primeiro. Quando a prestação de garantia for à modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato mais 105 (cento e cinco) dias, tendo em vista a necessidade para os aceites provisório e definitivo. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

Parágrafo segundo. O montante caucionado só será devolvido caso não haja qualquer restrição, após a execução ou a rescisão amigável do presente CONTRATO, e após requerimento formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, bem como as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o Anexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

1.1-Advertência;

1.2-Multa;

1.3-Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;

1.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo. Será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:

2.1- Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

2.2- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

2.3- A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

Parágrafo terceiro. Será aplicada MULTA, nas seguintes condições;



3.1-Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.

Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.

3.1.1- Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

a) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

b) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

c) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

d) a CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

3.1.2-Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.

3.1.3-Os percentuais referidos no item 3.1.1, acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE=(VPCE/VPC) \times 100$$

PE=percentual executado

VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

3.1.4-Será configurado **atraso injustificado** na execução da obra, quando:

a. A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40% do previsto;

b. A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90%, do valor do Contrato;

c. A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.

3.1.5 – Os dias de atraso injustificado de que trata o item 3.2.1 serão calculados observando-se o seguinte critério;

$$Da=DPC \times (VPC-VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso

DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

3.2-Além das multas previstas no item 3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 1, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00



5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI.(por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,os serviços contratados.(por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro (por ocorrência)	6
	Para os itens seguintes, deixar de:	
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

3.3-O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a **inexecução total** do contrato.

Parágrafo quarto. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMNF.

4.1- A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o inciso III art.º 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de **inexecução parcial do objeto**, conforme previsto no item 3.1.1 desta cláusula.

4.2- O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

Parágrafo quinto. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

5.1-A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

5.1.1- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.1.2- Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;

5.1.3- Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

5.1.4- **Inexecução total do objeto**, conforme previsto no item 3.1.2.

5.2- O CONTRATO será rescindido unilateralmente pela Administração.

Parágrafo-sexto - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

Parágrafo-sétimo Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação

A **CONTRATADA** obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Fiscalização

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do presente, sendo nomeado fiscal para o serviço.

Parágrafo primeiro. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no CONTRATO e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

Parágrafo segundo. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, dirigidas à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elemento, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo quarto. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações e responsabilidades

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços nº **011/2022**, bem como:

- I) Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução das obras, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- II) Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.
- III) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas, bem como pessoal especializado em limpeza e conservação nos acessos do prédio;
- IV) Arcar com eventuais gastos com o acesso ao local das obras e com a locação de bens, móveis ou imóveis, que se demonstrarem necessários à execução destas;
- V) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos;
- VI) Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;
- VII) Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais ou municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega;
- VIII) Colocar placas identificadoras da obra pública, no modelo padrão indicado pelo **MNF**, e conforme legislação específica do município, CREA-RJ ou CAU-RJ;



IX) Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho; a fiscalização do **MNF** poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da **CONTRATADA** e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras; fornecer uniformes adequados a todo o pessoal que esteja trabalhando na obra, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a utilização da identidade funcional;

X) Responder exclusiva e integralmente, perante o **MNF**, pela execução dos serviços e obras contratadas, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

XI) Manter em seu canteiro de obras, até o final das obras, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um arquiteto residente exclusivo, que a representará em suas relações com a fiscalização do **MNF** em matéria de serviços e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando previamente o **MNF**. Atender aos pedidos fundamentados do **MNF** para substituir ou afastar prontamente quaisquer de seus empregados;

XII) Designar dois engenheiros responsável, que representará a contratada em suas relações com a fiscalização do **MNF**, para a elaboração do projeto executivo de arquitetura e coordenação dos projetos complementares;

XIII) Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços ou obras, submetendo-os à apreciação da Fiscalização do Contratante, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento;

XIV) Manter no local das obras, um "Diário de Obras" para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da **CONTRATADA**, permanecendo em local acessível à Fiscalização deste a qualquer momento;

XV) Manter no local das obras os projetos executivos afixados nas paredes dos escritórios, bem como o cronograma de execução física;

XVI) Acatar as determinações do **MNF** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;

XVII) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

XVIII) Permitir e facilitar, nos canteiros e frentes de obras, os trabalhos de terceiros autorizados pelo **MNF**;



XIX) Respeitar, na execução das obras, as características ambientais do entorno urbano visando a diminuir o impacto ambiental causado pela obra obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pelo **MNF**, os materiais de “botafora”, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras. Em hipótese alguma será permitida, por qualquer tempo, a utilização do passeio público como apoio do “bota fora” de entulhos e lixos de qualquer natureza;

XX) As obras deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XXI) Compete à licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto básico;

XXII) A licitante vencedora promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste projeto básico, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **MNF** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;

XXIII) Compete ainda à licitante vencedora:

- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MNF**
- Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **MNF** às obras em questão;
- Cientificar, imediatamente, à fiscalização do **MNF** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;
- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **MNF**;
- Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **MNF**;
- No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar ao **MNF**, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-RJ ou RRT paga junto ao CAU-RJ;
- Fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste projeto básico;
- Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

XXIV) A **CONTRATADA** garante que:

Parágrafo primeiro. Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do **MNF**, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;

Parágrafo segundo. Vistoriou os locais das obras, objeto deste projeto básico, conforme documento obtido junto ao **MNF**;



Parágrafo terceiro. Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes.

12.2 - Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento, bem como:

Parágrafo primeiro. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo segundo. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Das condições de qualidade dos serviços e aceites

Parágrafo primeiro. Deverão ser atendidos os preceitos da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o artigo 54 e 69 da Lei 8.666/1993 e jurisprudência do TCU acórdão 92/2004, bem como as orientações técnicas OT-IBR003/2011 do IBRAOP e demais normas técnicas, em especial a ABNT NBR 15.575 – norma de desempenho.

Parágrafo segundo. A responsabilidade do construtor por defeitos precoces nas obras é objetiva e atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, cabendo-lhes eventuais provas de exclusão de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

Parágrafo terceiro. Em caso da necessidade de reparos e sem haver contestações a esse respeito, a Administração Pública deve se certificar de que as soluções apresentadas pela empreiteira responsável sejam as mais adequadas para garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra.

Parágrafo quarto. Caso a empreiteira responsável encaminhe uma peça de defesa, a Administração Pública deve analisá-la, emitindo relatório técnico que, concluindo pela sua procedência, recomende o arquivamento do processo, ou, concluindo pela improcedência, fundamente nova notificação ao executor, desta feita para o início imediato dos serviços. Essa nova notificação deve ser acompanhada de planilha orçamentária que descreva os serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades e preços.

Parágrafo quinto. Caso os reparos não sejam iniciados pela empreiteira no prazo estabelecido na notificação, a Administração Pública poderá solicitar demanda do devido processo judicial (para a Procuradoria-Geral da unidade federativa ou outro Órgão de equivalente função).

Parágrafo sexto. Não há impedimento, em casos urgentes, que a Administração Pública execute os serviços de reparação, para posterior ressarcimento da contratada à Administração Pública. Nesse caso, deve comunicar previamente o fato, informando do respectivo orçamento à empreiteira responsável, para posterior ressarcimento aos cofres públicos.

Parágrafo sétimo. Dado o regular transcurso do processo administrativo ou judicial, bem com a urgência de se iniciarem os reparos, uma vez que sua postergação acarreta o agravamento dos defeitos e perigo ou desconforto aos usuários, deve-se também requisitar um pedido de antecipação de tutela e a arbitragem de uma multa diária pelo não cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Dos Encargos Sociais

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da **CONTRATADA**.



CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Reajuste

Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irrevogáveis, tendo em vista o prazo para a execução do objeto a ser licitado.

Parágrafo único. Todavia, caso haja necessidade, o reajuste terá como base a variação dos índices correspondentes às famílias constantes da Planilha Orçamentária, em conformidade com o Boletim Mensal de Custo publicado pela EMOP. A periodicidade anual do reajustamento terá como data base o limite fixado para fins de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1-----	2ª-----
Nome	Nome
CPF	CPF



ANEXO XII

ATENÇÃO: os anexos correspondentes, como Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Memória de Cálculos, Projeto Básico e especificações complementares etc. encontram-se vinculados ao Edital e seus conteúdos estão disponibilizados no endereço eletrônico:

www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao